

**Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos**

Decreto n.º 32:145

Considerando que os trabalhos da empreitada de cobertura dos barrancos da Bica e da Fábrica, em Barrancos, têm de se estender aos anos económicos de 1942-1943;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de cobertura dos barrancos da Bica e da Fábrica, em Barrancos, não podendo a despesa exceder a quantia de 249.326\$80, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1942 pagamentos cujo total exceda 180.000\$ e em 1943 o saldo que se verificar para complemento da importância por que foram adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento da despesa do Comissariado do Desemprego em vigor para o actual ano económico sejam reforçadas com as importâncias indicadas as dotações inscritas nos seguintes artigos, números e alíneas do capítulo 7.º «Comparticipações e subsídios» do mesmo orçamento:

Artigo 49.º — Construção civil:

N.º 2) Obras municipais:

a) Mercados e matadouros 54.500\$00

b) Diversos 97.860\$00

N.º 3) Obras de instituições particulares de interesse público:

a) Hospitais 18.260\$00

b) Diversos 48.100\$00

N.º 4) Obras de instituições da organização corporativa:

a) Casas económicas 280.620\$00

b) Casas do Povo 63.640\$00

N.º 5) Obras em igrejas 54.190\$00

Artigo 50.º — Hidráulica e saneamento:

N.º 2) Obras municipais:

a) Abastecimento de águas 70.600\$00

b) Esgotos 1.980\$00

Artigo 51.º — Electrificação 333.120\$00

Artigo 52.º — Pavimentação e sinalização:

N.º 2) Obras municipais:

Arruamentos 442.930\$00

1:465.800\$00

No mesmo orçamento e na dotação inscrita no artigo 69.º, capítulo 10.º, será eliminada igual quantia, que corresponde às anulações e reduções efectuadas no actual ano económico de participações concedidas em anos anteriores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Julho de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

**8.º Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 32:146

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, que reforçará a dotação do artigo 148.º «Despesas com o material» do capítulo 10.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 227.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do capítulo 8.º «Consignação de receitas».

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro também actualmente em vigor são feitos os seguintes reforços:

Na receita:

Imposto ferroviário 5:000.000\$00

Na despesa:

Despesas com o material:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

N.º 1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, obras complementares e melhoramentos nas linhas férreas do Estado 5:000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como precitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caetano* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.º o Ministro da Economia de 10 do corrente,